



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº; 415, DE 8 DE MAIO DE 1.963

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ôle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Tribunal de Julgamento, criado pela Lei nº. 372, de 18/12/1.961, subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal e seu expediente se processa pelo Serviço de Administração.

Art. 2º. - O Tribunal tem sede na Prefeitura Municipal e jurisdição em todo o território do Município.

Art. 3º. - Compete ao Tribunal julgar os recursos interpostos contra decisões do Prefeito Municipal em toda e qualquer matéria de lançamento ou incidência de impostos e taxas, bem como de multas, provenientes das leis e regulamentos municipais.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no artigo deverão ser interpostos pelos contribuintes dentro de trinta (30) dias contados da notificação do despacho do Prefeito.

Art. 4º. - O Tribunal é composto de cinco (5) membros e três (3) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. - Haverá entre os Membros do Tribunal, um Presidente e um Secretário, saídos do quadro do Funcionalismo Municipal, devendo o primeiro ser designado pelo Prefeito Municipal e o segundo pelo Presidente.

Parágrafo 2º. - Os demais Membros do Tribunal serão contribuintes, tanto quanto possível representando a agricultura, a indústria e o comércio locais.

Parágrafo 3º. - Os suplentes serão designados anualmente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. - O mandato dos Membros do Tribunal é de dois anos podendo ser reconduzidos.

Art. 6º. - Cada Membro do Tribunal perceberá uma gratificação "pro Labore" correspondente a dois por cento (2%) do valor das diferenças de siza apuradas e recebidas com a manifestação do Tribunal.

Parágrafo Único - Os suplentes, quando em exercício, perceberão um "pro labore" por sessão a que comparecerem, fixado pelo Prefeito Municipal, anualmente.



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

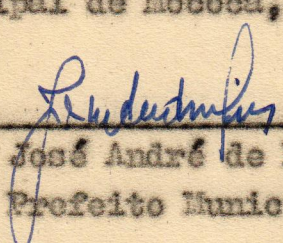
fls. - 2 -

Art. 7º. - Os Membros do Tribunal funcionarão em conjunto, como um só órgão, tendo o Presidente voto de desempate.

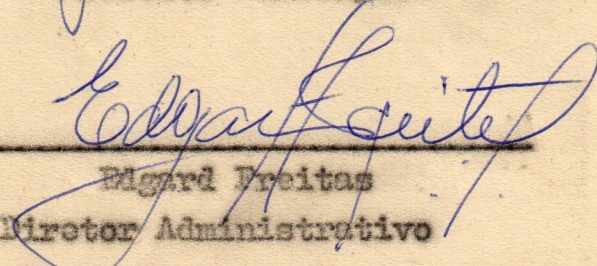
Art. 8º. - O Prefeito Municipal decretará o regulamento do serviço do Tribunal de Julgamento, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de maio de 1.963



José André de Lima
Prefeito Municipal



Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 604, DE 3 DE MAIO DE 1963.

Projeto de Lei, 1/63.

Art. 1º - O Tribunal de Julgamento, criado pela Lei nº 372, de 18/12/1.961, subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal e seu expediente se processa pelo Serviço de Administração.

Art. 2º - O Tribunal tem sede na Prefeitura Municipal e jurisdição em todo o território do Município.

Art. 3º - Compete ao Tribunal julgar os recursos interpostos contra decisões do Prefeito Municipal em toda e qualquer matéria de lançamento ou incidência de impostos e taxas, bem como de multas, provenientes das leis e regulamentos municipais.

Parágrafo único - Os recursos referidos no artigo deverão ser interpostos pelos contribuintes dentro de trinta (30) dias contados da notificação do despacho do Prefeito.

Art. 4º - O Tribunal é composto de cinco (5) membros e três (3) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Haverá entre os Membros do Tribunal, um Presidente e um Secretário, saídos do quadro do Funcionalismo municipal, devendo o primeiro ser designado pelo Prefeito Municipal e o segundo pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os demais Membros do Tribunal serão contribuintes, tanto quanto possível representando a agricultura, a indústria e o comércio locais.

Parágrafo 3º - Os suplentes serão designados anualmente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Tribunal é de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - Cada Membro do Tribunal perceberá uma gratificação "pró labore" correspondente a dois por cento (2%) do valor das diferenças de sisa apuradas e recebidas com a manifestação do Tribunal.

Parágrafo único - Os suplentes, quando em exercício, perceberão um "pró labore" por sessão a que comparecerem, fixado pelo Prefeito Municipal, anualmente.

Art. 7º - Os Membros do Tribunal funcionarão em conjunto, como um só órgão, tendo o Presidente voto de desempate.

Art. 8º - O Prefeito Municipal decretará o regulamento do serviço do Tribunal de Julgamento, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de Maio de 1963.

Alcides Gai

, Presidente

Antônio B. B.

, 1º Secretário

Edgar B. B.

, 2º Secretário